

## CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 17.** Constituem infrações ao disposto neste Decreto:

- I - prestar informação falsa ou omitir informação relevante;
- II - utilizar documentos falsos ou adulterados;
- III - simular situação que configure requisito para obtenção do benefício;
- IV - deixar de comunicar alteração que implique perda do direito ao benefício.

**Art. 18.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática das infrações previstas no art. 17 sujeitará o infrator a:

- I - perda definitiva do direito ao benefício;
- II - cobrança integral do tributo dispensado, com atualização monetária, juros de mora, multas de mora ou punitivas e demais valores ou encargos previstos na legislação tributária estadual.

## CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 19.** O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito deste Decreto observará integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 20.** A SEFAZ, na qualidade de controladora de dados, deverá:

- I - limitar o tratamento de dados à finalidade específica de concessão e controle do benefício fiscal;
- II - garantir a segurança da informação mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- III - assegurar o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD;
- IV - manter registro das operações de tratamento realizadas;
- V - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

§ 1.º O acesso aos dados será restrito aos servidores autorizados, de forma a assegurar o controle, a confidencialidade e a responsabilidade no tratamento das informações sensíveis fornecidas.

§ 2.º Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, observados os prazos de guarda estabelecidos na legislação aplicável.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A SEFAZ poderá promover a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de integração com órgãos e entidades públicas para operacionalização da análise automatizada do presente benefício.

**Art. 22.** Fica a SEFAZ autorizada a editar normas complementares para execução do presente Decreto.

**Art. 23.** Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto:

- I - a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II - a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III - a Lei Promulgada Estadual n.º 241, de 27 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas;
- IV - a Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - o Código Tributário Nacional;
- V - a Lei Complementar Estadual n.º 19, de 29 de dezembro de 1997;
- VI - a Resolução n.º 886, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2026.

**Art. 25.** Fica revogado o Decreto n.º 44.539, de 15 de setembro de 2021.  
**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06 de fevereiro de 2026.

## ANEXO I Relação de agências e postos de arrecadação

| CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC |       |           |                                             |                                     |                                 |                               |                |
|----------------------------------------------|-------|-----------|---------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------|
| Central de Atendimento                       | SIGLA | CEP       | ENDEREÇO                                    | CELULAR CORPORATIVO                 | E-mail                          | RESPONSÁVEL / SUBGERENTE      | FUNCIONAMENTO  |
| Manaus                                       | CAC   | 69060-000 | Av. André Araújo, 150 prédio anexo          | 2121-1690/<br>2121-1932             | cac.sefaz@sefaz.am.gov.br       | Mary Luz Vilca Arqque         | 08h00 às 15h00 |
| AGÊNCIA DE ARRECAÇÃO                         |       |           |                                             |                                     |                                 |                               |                |
| AGÊNCIA                                      | SIGLA | CEP       | ENDEREÇO                                    | CELULAR CORPORATIVO                 | E-mail                          | RESPONSÁVEL / SUBGERENTE      | FUNCIONAMENTO  |
| Boca do Acre                                 | ABAC  | 69850-000 | Rua Cecília Leite, nº 105 - Platô do Piquiá | (92) 98481-8062                     | ag_boca_do_acre@sefaz.am.gov.br | Regina Roque S. do Nascimento | 08h00 às 14h00 |
| Coari                                        | ACOA  | 69460-000 | Travessa Raimundo Mota, 292 - Centro        | (92) 98483-0102                     | ag_coari@sefaz.am.gov.br        | Alexei Chaves de Moura Costa  | 08h00 às 14h00 |
| Eirunepé                                     | AEIR  | 69880-000 | Intend. José Pedro, nº337 - Centro          | (92) 98624-4514                     | ag_eirunepe@sefaz.am.gov.br     | Samira Ribeiro de França      | 08h00 às 14h00 |
| Humaitá                                      | AHUM  | 69800-000 | Rua Monteiro, nº2169 - Centro               | (92) 98545-0987/<br>(97) 98400-2001 | ag_humaita@sefaz.am.gov.br      | João Bosco Loto Holanda       | 08h00 às 14h00 |
| Itacoatiara                                  | AITA  | 69100-000 | Av. Torquato Tapajós, nº 1001 - Centro      | (92) 98545-0992                     | ag_itacoatiara@sefaz.am.gov.br  | Rosa Paula F. Magalhães       | 08h00 às 14h00 |
| Manacapuru                                   | AMPU  | 69400-000 | Av. Eduardo Ribeiro, nº 1193 - Centro       | (92) 98472-5847                     | ag_manacapuru@sefaz.am.gov.br   | Rita de Cássia Pinheiro Bindá | 08h00 às 14h00 |
| Manicoré                                     | AMIR  | 69280-000 | Pç. Da Bandeira, nº30 Centro                | (92) 98545-1002                     | ag_manicore@sefaz.am.gov.br     | Xisto Tavares de Lima         | 08h00 às 14h00 |
| Maués                                        | AMAU  | 6919-000  | Rua Coronel Tito Leão, nº258 - Centro       | (92) 98622-4314                     | ag_maues@sefaz.am.gov.br        | Julio Cesar Dinelli Magnani   | 08h00 às 14h00 |
| Parintins                                    | APAR  | 69151-280 | Rua Ruy Barbosa, 1926 - Centro              | (92) 98545-1102                     | ag_parintins@sefaz.am.gov.br    | Agenor Ribeiro Machado        | 08h00 às 14h00 |
| Pres. Figueiredo                             | APRE  | 69735-000 | Av. Maçaranduba nº359, - Centro             | (92) 98622-6355                     | ag_figueiredo@sefaz.am.gov.br   | Admir Gomes de Moraes         | 08h00 às 14h00 |
| Tabatinga                                    | ATAB  | 69640-000 | Av. da Amizade, nº1416 - Centro             | (92) 98545-1280                     | ag_tabatinga@sefaz.am.gov.br    | Raimundo Sidney Moraes Pires  | 08h00 às 14h00 |
| Tefé                                         | ATEF  | 69550-081 | Rua Floriano Peixoto, nº164 - Centro        | (92) 98545-1407                     | ag_tefe@sefaz.am.gov.br         | Raimundo da Costa Amaral      | 08h00 às 14h00 |